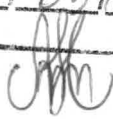


LIDO
EM 10/03/2026



APROVADO
EM 10/03/2026



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

DISCRIMINAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL ao Projeto de Lei do Executivo nº 001/2026 no qual “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à doação de imóvel público à sociedade empresária Santos & Rodvalho LTDA, e dá outras providências**”.

A Comissão supracitada, representada por seus integrantes analisaram nos termos do inciso I, alínea “a” do artigo 73, do Regimento Interno, as razões e justificativas ao presente projeto de Lei do Executivo n.º 001/2026 que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à doação de imóvel público à sociedade empresária Santos & Rodvalho LTDA, e dá outras providências**”.

Concluimos, após análise do presente Projeto de Lei do Executivo nº 001/2026 e pelas razões apresentadas, inclusive no parecer jurídico, por sua legalidade e constitucionalidade sendo o parecer favorável para aprovação.

Paço Municipal Prefeito José de Oliveira Santos, 10 de março de 2026.



Nivaldo Henrique P. de Almeida
Presidente



Carlos da Rocha Pontes
Relator



Vanilda Lopes dos Santos
Membro

LIDO
EM 10/03/2026



APROVADO
EM 10/03/2026



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

DISCRIMINAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CONSUMIDOR, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS ao Projeto de Lei do Executivo nº 001/2026, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à doação de imóvel público à sociedade empresária Santos & Rodovalho LTDA, e dá outras providências”.

A Comissão supracitada, representada por seus integrantes analisaram nos termos do inciso IV, alínea “D” do artigo 73, do Regimento Interno, as razões e justificativas ao presente projeto de Lei do Executivo n.º 001/2026 que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à doação de imóvel público à sociedade empresária Santos & Rodovalho LTDA, e dá outras providências**”.

Concluimos, após análise do presente Projeto de Lei do Executivo nº 001/2026 e pelas razões apresentadas, inclusive no parecer jurídico, por sua legalidade e constitucionalidade sendo o parecer favorável para aprovação.

Paço Municipal Prefeito José de Oliveira Santos, 10 de março de 2026.



Laurindo Luiz Marchezan
Presidente



José Armando da Fonseca
Membro



Joanes Pimentel Vieira
Relator

LIDO
EM 10/03/2026



APROVADO
EM 10/03/2026



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001-32

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 06 de março de 2026

Ofício nº 076/2026 – Gabinete do Prefeito

À Sua Excelência, o Senhor

Flavio Roberto Alves de Brito

Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente expediente para enviar à Vossa Excelência e, aos demais nobres vereadores desta douta Casa de Leis **Projeto de Lei nº 001/2026** (em anexo), para **apreciação e aprovação**, no qual:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à doação de imóvel público à sociedade empresária Santos & Rodovalho LTDA, e dá outras providências”.

Segue em anexo documentos que instruem o Projeto de Lei n.001, contendo:

- Ata da Comissão;
- Lei 1.481 de 10 de setembro de 2025;
- Lei 1.265 de 21 de outubro de 2021;
- Matrícula atualizada 9.905;
- Carta consulta e certidões negativas atualizada;
- Apresentação (projeto ao Conselho).

Sendo para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

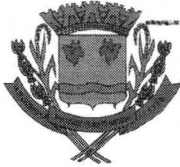
Atenciosamente,

REUS ANTONIO
SABEDOTTI
FORNARI:20944799000

Assinado de forma digital por REUS ANTONIO SABEDOTTI FORNARI:20944799000
Dados: 2026.03.06 12:24:53 -04'00'

Réus Antônio Sabedotti Fornari
Prefeito Municipal

Gabinete – Prefeito – Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - MS
Avenida Eurico Sebastião Ferreira, 890/ Centro/ E-mail: prefeitarioverdems@hotmail.com
Rio Verde de Mato Grosso – Mato Grosso do Sul



LIDO
EM 10/03/2026

APROVADO
EM 10/03/2026

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso.
Estado de Mato Grosso do Sul.
CNPJ. 03.354.560/0001-32

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

À Sua Excelência o Senhor

Flavio Roberto Alves de Brito

Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 001/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal à sociedade empresária Santos & Rodvalho LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 36.444.390/001-36, com fundamento na Lei Municipal nº 1.265, de 21 de outubro de 2021, que instituiu o Programa Municipal de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico, ao Trabalho e à Geração de Renda – PID.

A presente doação refere-se a uma área específica a ser desmembrada do imóvel maior matriculado sob nº 9.905, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso/MS, correspondente ao Lote nº 01 (um), da Quadra nº 01 (um), do Loteamento “Núcleo Industrial Serafim Martos Lário”, nesta cidade.

A área será destinada à construção de galpão industrial e escritório administrativo para instalação e funcionamento de uma indústria de rações, conforme projeto de viabilidade econômica apresentado pela empresa, atendendo aos objetivos do Programa Municipal de Incentivos, especialmente no que se refere à geração de empregos, fortalecimento da atividade industrial e promoção do desenvolvimento econômico local.

O imóvel será doado com cláusulas de reversão, inalienabilidade e impenhorabilidade, garantindo a proteção do patrimônio público e o cumprimento da finalidade prevista, nos termos da Lei Municipal nº 1.265/2021.

Diante do relevante interesse público da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, contando com sua aprovação.



LIDO
EM 10/03/2026

APROVADO
EM 10/03/2026

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso.
Estado de Mato Grosso do Sul.
CNPJ. 03.354.560/0001-32

Atenciosamente,

REUS ANTONIO
SABEDOTTI
FORNARI:20944799000

Assinado de forma digital por
REUS ANTONIO SABEDOTTI
FORNARI:20944799000
Dados: 2026.03.06 12:12:04 -04'00'

RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI

PREFEITO MUNICIPAL



LIDO
EM 10/03/2026

APROVADO
EM 10/03/2026

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso.
Estado de Mato Grosso do Sul.
CNPJ. 03.354.560/0001-32

PROJETO DE LEI Nº 001 DE 03 DE MARÇO DE 2026

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à doação de imóvel público à sociedade empresária Santos & Rodovalho LTDA, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.481, de 10 de setembro de 2025, a doar à sociedade empresária Santos & Rodovalho LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 36.444.390/001-36, uma área a ser desmembrada do imóvel maior matriculado sob nº 9.905, no Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso/MS, consistente no seguinte imóvel:

Lote de terreno sob nº 01 (um), da quadra nº 01 (um), do Loteamento “Núcleo Industrial Serafim Martos Lário”, nesta cidade, com área de 2.443,62 m² (dois mil quatrocentos e quarenta e três metros e sessenta e dois centímetros quadrados), situado de frente para as margens da Rodovia BR-163, distante 67,26 m (sessenta e sete metros e vinte seis centímetros) da Avenida Genoíno Fornari, medindo 62,57 m (sessenta e dois metros e cinquenta e sete centímetros) pela frente na divisa com a margem da BR-163; 43,82 m (quarenta e três metros e oitenta e dois centímetros) pelo lado direito na divisa com o Frigorífico Vale Verde; 59,00 m (cinquenta e nove metros) pelo fundo na divisa com o lote nº 03 (três); 37,10 (trinta e sete metros e dez centímetros) pelo lado esquerdo com o lote nº 02 (dois). Dentro dos seguintes limites e confrontações: ao Norte com a margem da BR-163; ao Sul com o lote nº 03 (três); ao Leste com o Frigorífico Vale Verde; ao Oeste com o lote nº 02 (dois). Sem benfeitorias.

Parágrafo único. O imóvel descrito neste artigo será objeto de desmembramento e abertura de matrícula própria junto ao Cartório de Registro de



LIDO
EM 10/03/2026

APROVADO
EM 10/03/2026

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso.

Estado de Mato Grosso do Sul.

CNPJ. 03.354.560/0001-32

Imóveis competente, permanecendo vinculado às condições estabelecidas nesta Lei e na Lei Municipal nº 1.265/2021.

Art. 2º. A doação tem como finalidade exclusiva a construção de galpão industrial e escritório administrativo destinados à instalação e funcionamento de indústria de rações, conforme projeto aprovado pelo Município, em atendimento ao Programa Municipal de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico – PID.

Art. 3º. A donatária deverá iniciar as obras no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da lavratura da escritura pública de doação, e cumprir integralmente o cronograma de execução e funcionamento do empreendimento aprovado.

Parágrafo único. O prazo assinalado neste artigo poderá ser estendido através de decreto, mediante decisão fundamentada.

Art. 4º. Constarão obrigatoriamente na escritura pública de doação, com averbação na matrícula do imóvel, as cláusulas de:

I – Inalienabilidade;

II – Impenhorabilidade;

III – Reversão do imóvel ao patrimônio do Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.265/2021.

Art. 5º. O imóvel doado, bem como as benfeitorias nele realizadas, será revertido automaticamente ao patrimônio público municipal, sem direito à indenização, caso a donatária descumpra as disposições desta Lei, da Lei Municipal nº 1.265/2021 e desta lei, especialmente nos casos de:

I – Não cumprimento da finalidade prevista;

II – Paralisação ou encerramento das atividades;

III – Descumprimento dos prazos legais;

IV – Utilização do imóvel para finalidade diversa da autorizada.

Art. 6º. A donatária obriga-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Municipal nº 1.265/2021 e demais normas aplicáveis ao Programa Municipal de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico – PID.



LIDO
EM 10/03/2026

APROVADO
EM 10/03/2026

~~Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso.~~

Estado de Mato Grosso do Sul.

CNPJ. 03.354.560/0001-32

Art. 7º. As despesas com escritura pública, registro imobiliário e demais encargos decorrentes da doação correrão por conta da donatária.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, em 03 de março de 2026.

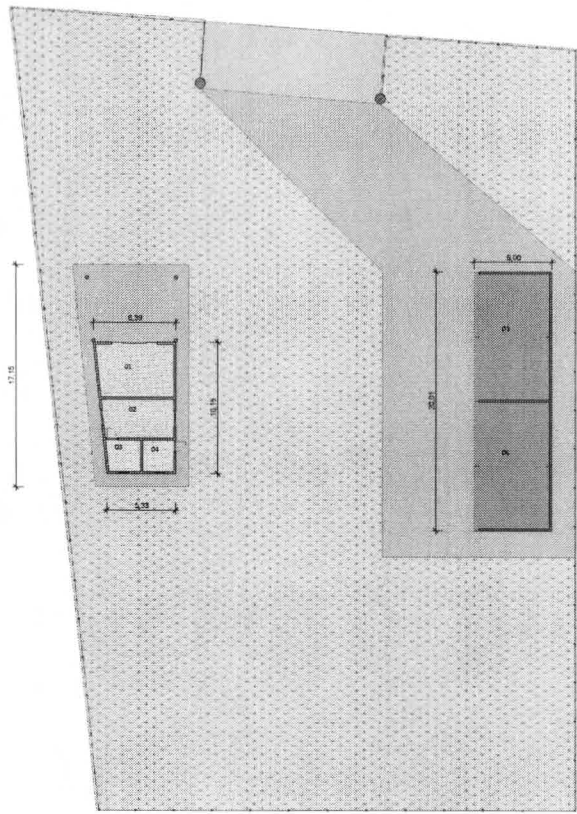
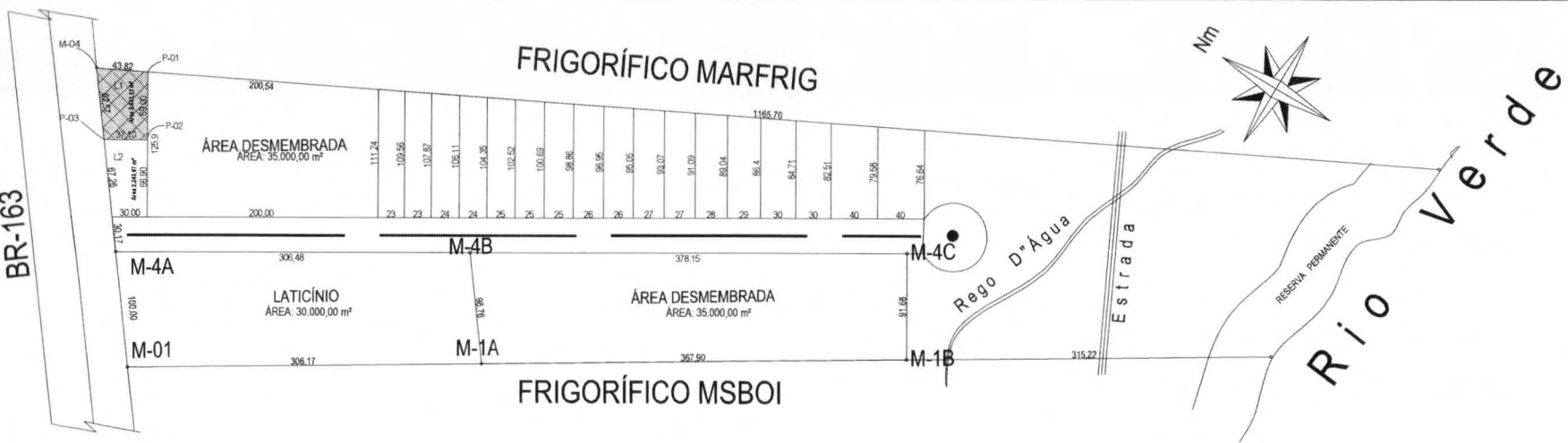
REUS ANTONIO
SABEDOTTI
FORNARI:20944799000

Assinado de forma digital por REUS
ANTONIO SABEDOTTI
FORNARI:20944799000
Dados: 2026.03.06 12:12:18 -04'00'

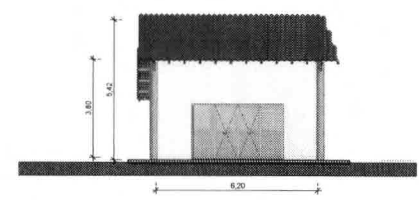
RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI

PREFEITO MUNICIPAL

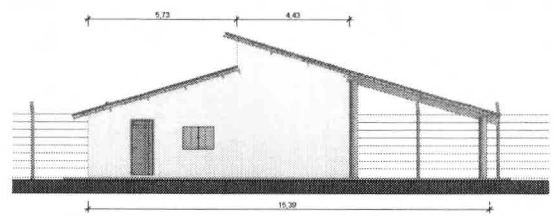
BR-163



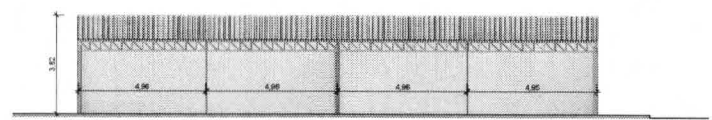
2 Projeção de Construção
1:200



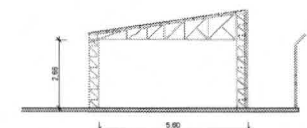
3 Frente Escritório
1:100



5 Lateral Escritório
1:100



4 Frente Galpão
1:100



6 Lateral Galpão
1:100

ÁREA TOTAL - 2.843,83m² - Lote L1 - Lote a ser doado

MARCO	DISTÂNCIA(m)	COORDENADA
M-04	43,82	-18,8817003N -54,83801193E
P-01	59,55	-18,88203933N -54,83873142E
P-02	37,10	-18,88248983N -54,83918994E
P-03	62,37	-18,88278733N -54,83946895E

ÁREA TOTAL - 19.825 - MATRÍCULA 9.305

MARCO	DISTÂNCIA(m)	AZMUTE	
M-1A	M-02	683,12	148° 32' 00"
M-02	M-03	218,00	101° 12' 00"
M-03	M-04	1.195,70	333° 33' 00"
M-04	M-05	380,00	230° 23' 00"
M-05	M-06	306,48	148° 08' 10"
M-06	M-1A	92,96	238° 32' 00"

ÁREA DO LATICÍNIO - 3.000m² - MATRÍCULA 12.267

MARCO	DISTÂNCIA(m)	AZMUTE	
M-1	M-1A	306,17	148° 32' 00"
M-1A	M-4B	96,76	53° 23' 00"
M-4B	M-4A	367,90	328° 08' 10"
M-4A	M-1	100,00	233° 23' 00"

ÁREA FRIGORÍFICO - 3.500m²

MARCO	DISTÂNCIA(m)	AZMUTE	
M-4B	M-4C	378,15	148° 08' 10"
M-4C	M-1B	91,68	238° 14' 15"
M-1B	M-1A	367,90	328° 08' 10"
M-1A	M-4B	96,76	53° 23' 00"

ÁREA DE ENGENHARIA - 2.000m²

MARCO	DISTÂNCIA(m)	AZMUTE	
M-3A	M-3D	113,95	238° 10' 00"
M-3D	M-3C	187,50	329° 11' 20"
M-3C	M-3B	125,90	58° 11' 20"
M-3B	M-3A	167,40	153° 23' 00"

ÁREA REMANESCENTE - 14.750m²

MARCO	DISTÂNCIA(m)	AZMUTE	
M-1B	M-02	315,22	148° 32' 00"
M-02	M-03	218,00	101° 12' 00"
M-03	M-3A	954,08	333° 33' 00"
M-3A	M-3D	113,85	238° 10' 00"
M-3D	M-3C	187,50	329° 11' 20"
M-3C	M-3B	125,90	58° 11' 20"
M-3B	M-04	43,82	333° 33' 00"
M-04	M-05	185,90	233° 23' 00"
M-05	M-06	894,63	148° 08' 10"
M-06	M-1B	91,68	238° 14' 15"


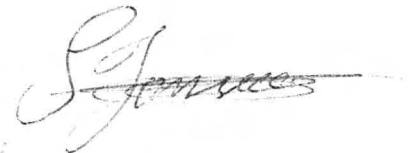
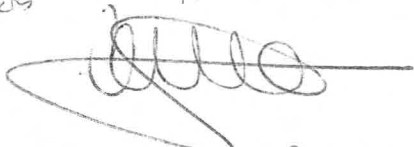

AGIR
EXECUÇÃO E PROJETOS

Projeto de
Locação Lote L1

Proprietário: Prefeitura Municipal de Piratuba
Data: 08 de Maio de 2015
Nome do Projeto: 01
Folha: 01 de 01

Engenheiro Responsável:
Engenheiro C.R. CECILIANO JUNIOR

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se na sala da secretaria de finanças membros do Conselho Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico (PID); Carmem Auxiliadora Santa Cruz; Deluze Moraes da Fonseca; Rosicleia Medis Brioschi; Rafael Gomes da Silva; Caliope Carine Sofianides Catafesta; Severino José da Fonseca e Robson Rodrigues Machado. As oito horas deu-se inicio a reunião, onde a pauta inicial foi sobre a necessidade da substituição dos representantes dos trabalhadores titular Inessa Fernandes da Silva Melo e suplente Geisy Kelle Antonio da Silva. Essa substituição se torna necessária pelo fato de a Geisy Kelle ter sido desligada da empresa e Inessa estar de licença médica, diante disso ficou decidido o envio de um ofício para a ACERV para realizar a indicação de substitutos. Na sequencia o presidente Rafael Gomes da Silva entregou a documentação da Empresa Santos e Rodovalho LTDA para avaliação dos membros para decidirmos a solicitação de doação de área no setor industrial. Enquanto essa análise passou a ser feita, o presidente passou a necessidade da realização de terraplanagem do setor industrial e também de um projeto elétrico para o mesmo, diante disso se faz necessário a solicitação de tais necessidades para os setores responsáveis. Após a análise da documentação por todos, o presidente colocou em votação a doação do lote 01 compreendendo a área de 2.443,62 m² (dois mil quatrocentos e quarenta e três e sessenta e dois metros quadrados), de forma unanime ficou decidido pela doação. Sem mais para o momento o presidente agradece a presença de todos.



LEIS

LEI Nº. 1.481, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**LEI Nº. 1.481, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.**

"Dispõe sobre alteração do inciso I, do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.265/2021, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I, do art. 4º da Lei Municipal nº 1.265/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Ceder ou doar imóvel pertencente ao município, mediante escritura pública ou contrato de comodato, com cláusula de reversibilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, às sociedades empresariais que vierem a se instalar ou se encontram instaladas e em atividade no município, sempre precedido de aprovação pelo Poder Legislativo Municipal;

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, em 10 de setembro de 2025.

REUS ANTONIO SABEDOTTI FORNARI
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

LEI N° 1.265, de 21 de Outubro de 2021

"Institui o Programa Municipal de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico, ao Trabalho e a Geração de Renda - PID de Rio Verde de Mato Grosso/MS e dá outras Providencias".

JOSÉ DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico, ao Trabalho e à Geração de Renda - PID - de Rio Verde de Mato Grosso/MS, com os seguintes objetivos:

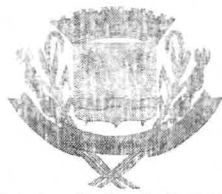
I - Estimular a transformação dos produtos primários e recursos naturais existentes no Município;

II - Promover o desenvolvimento econômico, social, turístico, cultural e tecnológico do Município, por meio de incentivos à instalação de empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços e empreendimentos de pessoa física, objetivando a promoção do trabalho, a geração de renda e a diversificação da base produtiva;

III - Viabilizar condições de instalação no Município, de empresas de outras regiões do território nacional ou do exterior;

IV - Proporcionar condições para a criação e ampliação da atividade de estabelecimentos mercantis, de micro e pequenas empresas, de todos os setores de produção e oferecer as empresas instaladas no Município, condições de desenvolvimento e expansão de suas atividades, incentivando projetos de ampliação e modernização para garantir aumento de produção em condições competitivas;

V - oferecer aos empreendimentos instalados em Rio Verde de Mato Grosso condições de desenvolvimento e expansão de suas atividades, por meio de projetos de ampliação, modernização e realocação de forma a proporcionar aumento de produção em condições competitivas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento do município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, órgão consultivo e de assessoramento, que opinará sobre a concessão do programa de incentivos previsto nesta Lei; órgão de natureza consultiva, composto por 07(sete) membros efetivos e igual número de suplentes, não remunerados, com mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução, formada por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - 03 (três) representantes de órgãos municipais das áreas de finanças, administração e desenvolvimento econômico;
- II - 01 (um) representante do Poder Legislativo indicado pela Câmara Municipal;
- III - 01 (um) representante do setor de indústria comércio e serviços, escolhidos pelas entidades legalmente constituídas por esses setores;
- IV - 01 (um) representante dos trabalhadores da indústria, comércio e serviços, indicado pela Associação Comercial e Industrial deste Município; (Redação dada pela Lei nº 1.314, de 03 de Junho de 2022).**
- V - 01 (um) representante de organizações não governamentais, legalmente constituídas e com sede no Município

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento será presidido pela Secretária de Desenvolvimento Econômico do Município.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento:

- I - Emitir parecer sobre a viabilidade de projetos de instalação ou ampliação de atividades econômicas no Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, que pretendam receber quaisquer dos incentivos previstos no art. 4º desta Lei;
- II - examinar os casos de revisão, suspensão ou revogação dos incentivos concedidos, observadas as disposições desta Lei e porventura de seu regulamento;
- III - Auxiliar o Poder Executivo Municipal no acompanhamento e desenvolvimento das atividades e na fiscalização do empreendimento incentivado, objetivando conferir o seu alcance na efetivação dos resultados propostos e na aplicação das disposições previstas nesta Lei, podendo o Executivo, aplicar as medidas cabíveis para a correção dos eventuais desvios do projeto aprovado e aplicação das penalidades previstas;
- IV - elaborar o seu regimento interno e encaminhá-lo ao Chefe do Poder Executivo;
- V - exercer o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, instituições financeiras, visando à execução de política municipal de desenvolvimento econômico;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

VI - estabelecer diretrizes visando à geração de empregos e desenvolvimento econômico do município;

VII - identificar problemas e buscar soluções para a geração de emprego, fortalecimento da economia e atração de investimentos;

VIII - promover fóruns, seminários, reuniões especializadas e audiências públicas sobre os temas de sua competência;

IX - identificar e divulgar as potencialidades econômicas de Rio Verde de Mato Grosso-MS, bem como desenvolver diretrizes para a atração de investimentos;

X - formular diretrizes para o estabelecimento da política de incentivos fiscais, tributárias e outras, visando à atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação das existentes;

XI - criar um sistema de informações para orientar a tomada de decisões e a avaliação de políticas de desenvolvimento econômico do município.

Art. 4º - Para a implementação do Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico, ao Trabalho e a Geração de Renda (PID), fica o Poder Executivo, com suporte nos pareceres emitidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, autorizado a:

I - Ceder ou doar imóvel pertencente ao município, mediante escritura pública ou contrato de comodato, com cláusula de reversibilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, às sociedades empresariais que vierem a se instalar ou se encontram instaladas e em atividade no município;

II - Executar os serviços de infraestrutura necessários à edificação das obras civis e de vias de acesso para proporcionar a realização das atividades produtivas;

III - Conceder redução ou isenção de taxas municipais, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, incidente sobre o imóvel onde funcionar a empresa incentivada.

§ 1º. Os incentivos previstos no inciso III poderão ser concedidos pelo prazo de até 5 (cinco) a partir da aprovação do projeto.

§ 2º. A cedência de imóvel da municipalidade em regime de comodato será pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, findo os quais, comprovado o atendimento dos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

fins desta lei e das cláusulas contratuais, a concessão poderá ser convertida em doação, nos termos do inciso I, deste artigo.

Art. 5º. A empresa que fizer o requerimento solicitando a doação de terreno deve apresentar projeto de viabilidade econômica e financeira do empreendimento.

Art. 6º. Na matrícula do imóvel objeto de doação será averbada a inalienabilidade e impenhorabilidade do terreno, ressalvando o disposto nesta Lei bem como a reversão para a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS em caso de descumprimento dos requisitos de concessão do benefício presente nesta Lei.

Art. 7º. Para pretender os incentivos previstos no Art. 4º desta Lei, a empresa deverá apresentar carta consultiva contendo o projeto de atividade econômica que deverá conter no mínimo:

I - Cópias autenticadas dos documentos de constituição da empresa, bem como dos documentos pessoais dos seus sócios e, quando se tratar de atividade a ser realizada por pessoa física, os documentos civis e fiscais identificadores;

II - O projeto técnico de construção ou de ampliação, acompanhado de cronograma de execução físico-financeira;

III - O projeto das atividades econômicas a serem desenvolvidas, previsão de faturamento e a duração da atividade;

IV - Quadro demonstrativo da quantidade estimada de empregos que serão diretamente gerados pela atividade, observada a reserva mínima de empregos a serem destinados aos trabalhadores residentes no Município, nos seguintes percentuais: 50%(cinquenta por cento) nos primeiros dois anos de funcionamento da atividade e 75%(setenta e cinco por cento), nos anos seguintes de atividade, destinando-se 5%(cinco por cento) nos percentuais mencionados, para serem ocupados por pessoas portadoras de necessidades especiais;

V - comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas - CNPJ;

VI- certidões negativas das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como do INSS e do FGTS;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

VII - Licença Prévia de execução da atividade ou de instalação, expedida pelo órgão competente, na hipótese da atividade que exija licença;

VIII - Certidão de viabilidade referente ao uso e ocupação do solo, fornecida pelo órgão municipal responsável pela verificação quando necessário;

IX - exposição sumária de informações referentes à empresa, ao empreendimento econômico pretendido, ao mercado da atividade, dos sócios e suas qualificações, as fontes de financiamento, o capital de giro e os investimentos, entre outras que forem necessárias à boa compreensão da atividade econômica a ser desenvolvida.

§ 1º. Isenta-se da obrigação ao cumprimento da destinação das vagas a serem ocupadas por pessoas portadoras de necessidades especiais de que trata o inciso IV deste artigo, a comprovação efetuada pela empresa, de ter realizado em prazo razoável, ampla divulgação da disponibilidade de tais vagas e as mesmas não terem sido preenchidas por inexistência ou desinteresse ou, ainda, em caso de que os interessados demonstrem dificuldade de adaptação à atividade a ser desenvolvida.

§ 2º. Sobre a consulta o Conselho Municipal de Desenvolvimento deverá manifestar-se pelo seu recebimento ou recusa no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar do seu protocolo.

Art. 8º. O acolhimento da Carta Consulta pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento deve ser feito através de parecer fundamentado por um conselheiro relator, aos moldes do disposto no Art. 7º desta lei, observando os seguintes critérios:

I - quantidade de empregados diretos gerados a curto, médio e longo prazo;

II - nível de tecnologia aplicada no empreendimento;

III - impacto sobre o meio ambiente;

IV - responsabilidade social da empresa.

Art. 9º. A Carta Consulta é considerada aprovada se houver anuência de dois terços dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento, após parecer emitido por um conselheiro relator voluntário ou indicado pela Presidência.

Art. 10. Aprovado o projeto pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, a empresa deve observar os seguintes prazos:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

I – 180 (cento e oitenta) dias para iniciar as obras de construção, contados a partir da comunicação da aprovação do projeto, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado;

II – 90 (noventa dias) para início das atividades comerciais e/ou de produção, contados a partir do término das obras de construção e instalação, prorrogável por igual período, mediante requerimento fundamentado;

Art. 11. Os incentivos concedidos com base nesta Lei podem ser revogados após análise e parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento nas seguintes hipóteses:

I - não conclusão do projeto de construção no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do término do prazo previsto no cronograma de execução físico-financeira;

II - modificação do objeto do projeto utilizado para o pedido dos incentivos, salvo se, autorizado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento;

III - encerramento das atividades da empresa beneficiária antes do prazo de 5 (cinco) anos a partir da concessão do incentivo;

IV - não contratação da quantidade de trabalhadores referidos na carta consulta;

V - interrupção das atividades da empresa por mais de sessenta dias, no período de um ano, salvo em situação de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

VI - infringência à legislação tributária, trabalhista, de proteção ao meio ambiente ou ao disposto nesta Lei;

VII - utilização do imóvel para fins de moradia, locação, lazer ou em finalidade distinta daquela prevista na Carta Consulta e no projeto de viabilidade econômica e financeira;

VIII - venda, cessão ou doação do imóvel, ou parte do imóvel, pelo beneficiário a terceiros, salvo a hipótese prevista no §8º deste artigo.

§ 1º. O prazo previsto no inciso I deste artigo pode ser prorrogado uma única vez, por período de até 6 (seis) meses, na hipótese da ocorrência de fatos supervenientes que comprometam as obras de construção ou ampliação, mediante requerimento instruído com as respectivas provas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

§ 2º. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nesse artigo, o imóvel doado e suas benfeitorias serão revertidos de pleno direito ao patrimônio do Município, não havendo direito à indenização pelas benfeitorias realizadas, sejam elas de natureza voluptuárias ou necessárias.

Art. 12. Os empreendimentos beneficiados pelo Programa Municipal de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico, ao Trabalho e a Geração de Renda - PID de Rio Verde de Mato Grosso/MS ficam obrigados a emitir nota fiscal de todos os produtos e mercadorias comercializados e serviços prestados, originários de suas instalações locais, no Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS.

Art. 13. Na hipótese de alteração societária, os sucessores obrigam-se a cumprir o estabelecido no instrumento de doação, solidariamente com a empresa e sócios originários.

Art. 14. O imóvel doado pode ser dado em garantia hipotecária perante instituições financeiras desde que:

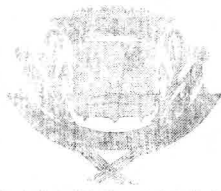
I - passado o prazo de 10 (dez) anos da doação do imóvel;

II - os recursos financeiros objeto da operação de crédito sejam aplicados, em sua totalidade, nas ações de implantação, ampliação, expansão, modernização ou realocação da atividade mercantil, de forma a proporcionar aumento e/ou melhoria da produção;

Art. 15. O Conselho Municipal de Desenvolvimento, por meio de Comissão Especial designada pela Presidência, deve realizar fiscalização nas empresas beneficiadas, com apresentação de relatório anual, para verificar se as empresas estão atendendo as disposições desta Lei.

Art. 16. Todos os atos instituídos pelo Programa Municipal de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico, ao Trabalho e a Geração de Renda - PID de Rio Verde de Mato Grosso/MS devem ser publicados e encaminhados ao Poder Legislativo para conhecimento.

Art. 17. A doação tem caráter individual não gerando direito adquirido e será revogada de ofício, cancelando o benefício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfaz ao tempo de seu requerimento, ou deixou de satisfazer as condições exigidas, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do benefício.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

Art. 18. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações aos dispositivos desta Lei serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - perda dos benefícios do inciso III do art. 4º desta Lei;
- III - cassação do alvará de funcionamento;
- IV - reversão do imóvel ao Município.

Art. 19. O Poder Executivo poderá baixar atos complementares visando regulamentar dispositivos constantes nesta Lei.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 924 de 06 de Maio de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – MS, aos 21 dias do mês de outubro de 2021.

JOSE DE OLIVEIRA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

**Registro**le Imóveis do Brasil
MATO GROSSO DO SULValide aqui
este documento**1º Serviço Registral Imobiliário de Rio Verde de Mato Grosso - MS**

Rua Porfirio Gonçalves, 770, Centro, CEP 79480-00-Rio Verde de Mato Grosso - MS

Contato: (67) 98474-5005 - E-mail: registralrioverde@hotmail.com

atendimento: de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 11h e 13h às 17h

Adelson Luiz Correia – Oficial Interino**LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL - CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE
REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO DA
COMARCA DE RIO VERDE - MATO GROSSO DO SUL***Renato Costa Alves*
OFICIAL

Matrícula

9.905

Ficha

1

IMÓVEL: -Um lote de terras pastais e lavradas com a área - de 22 ha. 8.525 m2. (vinte e dois hectares, oito mil, quinhentos vinte e cinco metros quadrados), situado no imóvel denominado "Água Nova", neste Município, dentro dos seguintes limites: o MP-1 está cravado a 5 metros da margem esquerda do rio verde, em comum com terras do espólio de Antonio Pires de Almeida; daí segue até o M-2, pela margem esquerda do rio Verde; o M-2, cravado a 34 metros do rio verde; deste segue confrontando com José Timóteo até M-3 no rumo de NW-26º27' e distância 1.131,70 metros o M-3, cravado a margem da faixa de domínio da BR-163; daí segue confrontando com esta até o M-4, cravado na mesma margem, em comum com terras de Francisco Marcolino da Silva, no rumo 53º23' SW a uma distância de 260,00 metros; daí segue confrontando com Francisco Marcolino da Silva e Espólio de Antonio Pires de Almeida, até o MP-1, no rumo SE-31º28' a uma distância de 984,30 metros. Confrontações: Norte, com BR-163; ao Sul, com Rio Verde; ao Este, com José Timóteo; ao Oeste, com Francisco Marcolino da Silva e Espólio de Antonio Pires de Almeida. Registro anterior: 5.276 do livro 3-I, do RGI de Coxim (MS). PROPRIETÁRIO: Rodolfo de Oliveira, brasileiro, solteiro, criador, residente neste Município. Rio Verde, 27 de dezembro de 1989. Cota: NCz\$ 37,00. Oficial Substituto: -

B-1-9905 - Nos termos do mandado datado de 07 de novembro de 1989, extraído dos autos nº 045/87 de Usucapião, pelo Escrivão do Cível e Criminal desta Comarca, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito da respectiva Comarca, Dr. Jurandir Rodrigues Brito, onde consta a respeitável sentença que julgou procedente a ação de usucapião promovida por MARIO IVO AURELIANO, brasileiro, casado, lavrador, portador da Cédula de Identidade RG-135.334-SSP-MT e do CIC nº 107 934 371-72, residente e domiciliado nesta cidade, conferindo-lhes o domínio do imóvel constante da presente matrícula. O referido é verdade e dou fé. Rio Verde, 27 de dezembro de 1989. Cota: NCz\$ 18,50. Oficial Substituto: -

- Continua no verso -

8.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/3NNAK-KYKBA-JLNU7-9MCLL>Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.brImóveis do Brasil
no Brasil em um só lugar

ridigital



Registro

de Imóveis do Brasil
MATO GROSSO DO SUL

Valide aqui este documento

1º Serviço Registral Imobiliário de Rio Verde de Mato Grosso - MS

Rua Porfírio Gonçalves, 770, Centro, CEP 79480-00- Rio Verde de Mato Grosso - MS

Contato: (67) 98474-5005 - E-mail: registralrioverde@hotmail.com

atendimento: de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 11h e 13h às 17h

Adelson Luiz Correia - Oficial Interino

Matrícula

9.905

Ficha

1

to: *Adelson*

~~R-2-99050 - Nos termos da escritura pública de parceria pe-~~
CANCELADA cuária com garantia hipotecária, lavrada nas No-
tas do 1º Tabelião desta Comarca, em 22 de julho de 1991, -
às folhas 42-v do livro nº 55, o imóvel constante da presen-
te matrícula foi oferecido e dado em garantia hipotecária -
pelos proprietários Mário Ivo Aureliano, lavrador, RG-135 .
334-MT e sua mulher Ivanilde Andrade de Souza Aureliano, de-
lides domésticas, RG-515.825-MS, brasileiros, inscritos no-
CPF/MF sob o nº 107 934 371-72, residente e domiciliados nes-
ta cidade, ao outorgado credor Antonio da Silva Gonçalves, -
brasileiro, casado, engenheiro civil, RG-82.201-MT., inscri-
to no CPF/MF sob o nº 107 934 371-72, residente e domicilia-
do nesta cidade, sendo o valôr do crédito representado por-
60 (sessenta) vacas criadeiras, mestiças da raça Nelore, de-
entre tres e sete anos, ao prazo de 2 anos, iniciando-se em
15/06/91, para findar em 15-06-93. O referido é verdade e
dou fé. Rio Verde, 06 de agosto de 1991. Cota: Cr\$ 3.118,50
O Oficial: *Adelson*

AV-3-9905 - Certifico que se procede à esta averbação nos -
termos do instrumento particular de quitação, -
datado de 09 de julho de 1993, firmado pelo credor ANTONIO-
DA SILVA GONÇALVES, apresentado a este Ofício pelo devedor-
MÁRIO IVO AURELIANO, para que o registro nº 02 da presente-
matrícula, fique cancelado e considerado inexistente, fican-
do o imóvel doravante livre de quaisquer ônus referente ao-
registro retro. O referido é verdade e dou fé. Rio Verde ,
09 de julho de 1993. Cota: Cr\$ 350.000,00. O Oficial:
Adelson

R-4-9905 - Por escritura pública de compra e venda lavrada-
nas Notas do 1º Tabelião desta Comarca, às fo-
lhas 118 do livro nº 57, em 08 de julho de 1993, MARIO IVO
AURELIANO, pecuarista, RG-135.334-MT, e sua mulher D^a. IVA-
NILDE ANDRADE DE SOUZA AURELIANO, lides do lar, RG-515.825-
MS; ambos brasileiros, inscritos no CPF/MF sob o nº
107 934 371-72, residentes e domiciliados nesta cidade, ven-
deram a JOSÉ IVO AURELIANO, brasileiro, casado, pecuarista,
casado com a Sra. Josefa Maria da Conceição Aureliano, sob-

Continua na Ficha N.º 02

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/3NNAK-KYKBA-JLNU7-9MCLL>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar



**Registro**

Imóveis do Brasil

Valide aqui este documento
MATO GROSSO DO SUL**1º Serviço Registral Imobiliário de Rio Verde de Mato Grosso - MS**

Rua Porfírio Gonçalves, 770, Centro, CEP 79480-00-Rio Verde de Mato Grosso - MS

Contato: (67) 98474-5005 - E-mail: registralrioverde@hotmail.com

atendimento: de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 11h e 13h às 17h

Adelson Luiz Correia - Oficial Interino**LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL - CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE
REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO DA
COMARCA DE RIO VERDE - MATO GROSSO DO SUL***Renato Costa Alves*
OFICIAL

Matricula

9.905

Ficha

2

o regime de comunhão universal de bens, anteriormente a vigência da Lei nº 6.515/77, RG-603.148-PE., inscrito no CPF/MF sob o nº 064 814 421-68, residente e domiciliado nesta cidade, pela importância de Cr\$ 1.900.000.000,00 (um bilhão novecentos milhões de cruzeiros), sem condições, o imóvel objeto desta matrícula. Rio Verde, 09 de julho de 1993. Cota: Cr\$ 300.000,00. O Oficial: *Adelson Luiz Correia*

R-5-9905 - Por escritura pública de compra e venda lavradas nas Notas do 1º Tabelião desta Comarca, em 15 de julho de 1993, às folhas 128 do livro nº 57, JOSÉ IVO AURELIANO, lavrador, RG-603.148-PE e sua mulher JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO AURELIANO, lides do lar, RG-079.931-MS, brasileiros, inscritos no CPF/MF sob o nº 064 814 421-68, residentes e domiciliados nesta cidade, venderam à PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro nesta cidade, estabelecida na rua Barão do Rio Branco nº 150, inscrita no CGCMF sob o nº 03 354 560/0001-32, nos termos da Lei Municipal nº 518/93, de 12/07/93, pela importância de Cr\$ 2.090.000.000,00 (dois bilhões e noventa milhões de cruzeiros), o imóvel objeto desta matrícula. CONDIÇÕES: O imóvel adquirido será destinado para implantação do Distrito Industrial de Rio Verde de Mato Grosso, visando atender as empresas com atividade industrial, não podendo ser o mesmo utilizado para qualquer outro fim. Rio Verde, 05 de agosto de 1993. Cota: Nihil. O Oficial: *Adelson Luiz Correia*

AV-6-9905 - Procede-se a esta averbação para consignar que em virtude da doação de uma parte do imóvel objeto desta matrícula, com a área de 3,0000 hectares, foi aberta nesta data a matrícula número 12.267, referente à parte doada. O referido é verdade e dou fé. Rio Verde, 07 de junho de 2001. Cota: R\$ 15,91. O Oficial: *Adelson Luiz Correia*

- Continua no verso -

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/3NNAK-KYKBA-JLNU7-9MCLL>Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.brTudo no Registro de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

**Registro**
de Imóveis do BrasilValide aqui
este documento
MATO GROSSO DO SUL**1º Serviço Registral Imobiliário de Rio Verde de Mato Grosso - MS**

Rua Porfírio Gonçalves, 770, Centro, CEP 79480-00-Rio Verde de Mato Grosso - MS

Contato: (67) 98474-5005 - E-mail: registralrioverde@hotmail.com

atendimento: de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 11h e 13h às 17h

Adelson Luiz Correia - Oficial InterinoMatrícula
9905Ficha
2

AV-7-9905 - Proceder-se a esta averbação para constar o remanescente do imóvel objeto desta matrícula, ou seja, a área de 19 ha. 8:525 m²: (dezenove hectares, oito mil quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), compreendido dentro dos seguintes limites: O levantamento teve início no marco M1A, cravado em comum com área desmembrada deste mesmo imóvel e o Frigorífico Margem; deste segue confrontando com o Frigorífico Margem e Maria H. Z. Estevam com azimute 148°32'00" e distância 683,13m até o marco M02, situado na divisa comum com Maria H.Z. Estevan e o Rio Verde; deste, segue confrontando com este último com varios azimutes e distâncias até o marco M03, situado na divisa comum com o Rio Verde e José Timóteo; deste, segue confrontando com este último com azimute 333°33'00" e distância 1.165,70m até o marco M04, situado na divisa comum com José Timóteo e BR-MS 163; deste, segue confrontando com este último com azimute 233°23'00" e distância 160,00m até o marco M4A, cravado em comum com a BR-163 e área desmembrada deste mesmo imóvel; deste, segue confrontando com este último com azimute 149°08'10" e distância 306,48m até o marco M4B; deste, segue com azimute 233°23'00" e distância 96,76m até o marco M1A, marco inicial desta descrição. Confrontações: Norte: BR-163 e José Timóteo; Sul, Maria H. Z. Estevan e Rio Verde; Leste, José Timóteo; Oeste, Frigorífico Margem e Área desmembrada. O referido é verdade e dou fé. Rio Verde, 07 de junho de 2001. Cota: R\$ 15,91. O Oficial: *Adelson Luiz Correia*

O ATO ACIMA É O ULTIMO DESTA MATRÍCULA

Continua na Ficha N.º

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onf.org.br/docs/3NNAK-KYKBA-JLNU7-9MCLL>Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.brTodos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital



Registro
de Imóveis do Brasil

Valide aqui este documento
MATO GROSSO DO SUL

1º Serviço Registral Imobiliário de Rio Verde de Mato Grosso - MS

Rua Porfírio Gonçalves, 770, Centro, CEP 79480-00-Rio Verde de Mato Grosso - MS

Contato: (67) 98474-5005 - E-mail: registrarrioverde@hotmail.com

atendimento: de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 11h e 13h às 17h

Adelson Luiz Correia – Oficial Interino

1º Serviço Notarial e Registral de Rio Verde de Mato Grosso - MS

CERTIFICO que a pedido de pessoa interessada, **conforme buscas realizadas até 19/02/2026** que a presente certidão é extraída nos termos do artigo 19, §1º, da Lei nº 6.015/73, do imóvel da matrícula nº9.905, suficiente a fazer prova de **PROPRIEDADE, DIREITOS, ÔNUS REAIS, RESTRIÇÕES E AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS** sobre o imóvel, estando os mesmos integralmente noticiado na presente cópia reprográfica., **CERTIFICO** ainda que a presente certidão foi extraída por meio digital, com uso de certificado digital em conformidade com Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP (MP nº 2.220-2/2001), devendo ser conservada em meio eletrônico para prova de sua validade, autoria e integridade. . O Referido é verdade e dou fé. Rio Verde de Mato Grosso - MS, 23 de fevereiro de 2026.

Assinado Digitalmente
Ailson Jr. - Substituto Oficial



Oficial	FUNJECC (10%)	FUNADEP (6%)	FUNDE-PGE (4%)	FEADMP/M S (10%)	VALOR SELO	Total
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://www.tjms.jus.br>
Selo Digital: ABK88769-300-IGB
Protocolo: 54765

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/3NNAK-KYKBA-JLNU7-9MCLL>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CARTA CONSULTA

PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE RIO
VERDE DE MATO GROSSO – PROCRESCE

Ao
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
Rio Verde de MT-MS

Senhor Presidente,

Com amparo na Lei 1.265/2021, submetemos a presente Carta Consulta à apreciação desse Conselho, que contém informações sobre o empreendimento que objetivamos (x) IMPLANTAR () AMPLIAR () RELOCALIZAR nesta cidade, na forma abaixo:

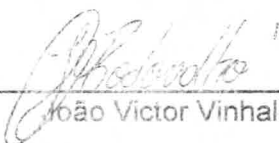
DADOS DA EMPRESA			
Razão Social SANTOS & RODOVALHO LTDA		Fone (67)99919-4107	
CNPJ 36.444.390/0001-36	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal 13829	
Endereço (Av. /Rua) TRAVESSA ANTONIO HONOSTORIO DE REZENDE		Número 217	
Bairro NHECOLANDIA			
Capital Social (R\$) 10.000,00	Valor Integralizado (R\$) 10.000,00	Data da Constituição 10.000,00	
Ramo de Atividade: ATIVIDADE DE APOIO A PECUARIA, FABRICAÇÃO DE RAÇÕES, SAL MINERAL, SAL BRANCO/ REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS/ PEQUENA INDUSTRIA DE RAÇÕES E SUPLEMENTOS PARA ANIMAIS.			
Sócios	CPF	Participação	
		RS	%
João Victor V Santos Rodovalho	042.620.871-40	R\$ 9.500,00	95%
Ronaldo Nantes Rodovalho	383.498.171-00	R\$ 500,00	5%
TOTAL		10.000,00	100

Av. Eurico Sebastião Ferreira, nº 890 – Centro – Rio Verde de Mato Grosso – MS
CEP: 79480-000 Fone/Fax: (67) 3292-1540

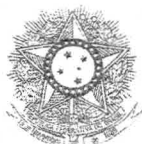


DADOS DO EMPREENDIMENTO		
Local RIO VERDE DE MATO GROSSO/ MS		
Bairro OUTRA AREA MAIS PROXIMA DA CIDADE OU PARQUE INDUSTRIAL		
Objeto das atividades/serviços a serem implementados CONSTRUÇÃO DE BARRAÇÃO PARA INDUSTRIALIZAR RAÇÕES E SAL MINERAL <i>(aproveitar esse campo para descrever aqui quais são os incentivos que gostariam de receber, os incentivos passíveis de doação estão presentes na Lei 1.125/2018 – apagar essa orientação após concluir sua Carta Consulta)</i>		
Investimentos Fixos (R\$) 1.000.000,00	Capital de Giro (R\$) 400.000,00	Total (R\$) 1.400.000,00
Total de empregos: Atual: 01 Futuros: 08	Empregos p/ trabalhadores de Rio Verde de Mato Grosso/ MS:	
Área do Terreno (m ²) 10.000 m ² (não preencher caso não trate de pedido de área)	Área da Construção (m ²): 600 m ²	
Previsão de Faturamento		
Mensal (R\$) 200.000,00	Anual (R\$) 2.400.000,00	
Comercialização (x) Municipal (x) Estadual () Nacional () Internacional		
DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O EMPREENDIMENTO INDUSTRIALIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO E COMERCIO DE SAL MINERAL, SAL BRANCO, RAÇÕES E SUPLEMENTOS. PEQUENA INDUSTRIA DE SUPLEMENTOS PARA ANIMAIS		

Rio Verde de Mato Grosso - MS, 08 de Abril de 2025.



 João Victor Vinhal Santos Rodovalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANTOS & RODOVALHO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.444.390/0001-36

Certidão nº: 62906879/2025

Expedição: 21/10/2025, às 10:20:19

Validade: 19/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTOS & RODOVALHO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.444.390/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SANTOS & RODOVALHO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
CNPJ: 36.444.390/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:22:32 do dia 21/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/04/2026.

Código de controle da certidão: **D394.1992.9279.4827**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: **989143/2025**

CNPJ: **36.444.390/0001-36**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 09:08:36 horas do dia 21/10/2025 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 36.444.390/0001-36
Razão Social: SANTOS E RODOVALHO REPRES COM LTDA
Endereço: TV ANTONIO H DE REZENDE 217 / NHECOLANDIA / RIO VERDE DE MATO GROSSO / MS / 79480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/10/2025 a 05/11/2025

Certificação Número: 2025100719455776806104

Informação obtida em 21/10/2025 10:10:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 9645120

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 20/10/2025, verifiquei NADA CONSTAR contra:

SANTOS & RODOVALHO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, portador do CNPJ:
36.444.390/0001-36

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Rio Verde de Mato Grosso, terça-feira, 21 de outubro de 2025.

PEDIDO Nº:

0009891503





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

SANTOS & RODOVALHO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA CNPJ: 36444390000136

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao cadastro econômico com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição _____

Econômico: 8375 - Atividade principal: Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente

Endereço: Rua ANTONIO HONOSTORIO DE RESENDE, 217 - Bairro VILA NHECOLANDIA - Bloco 0 - Apto. 0 - Compl. S/C - CEP 79.480-000

Código de Controle _____

CWXLWDM8WYELNMZ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.rioverde.ms.gov.br/>

Rio Verde de Mato Grosso (MS), 21 de Outubro de 2025



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

PARECER JURÍDICO

DATA DO PARECER	PROCESSO	PARECER EMITIDO POR
10 de março de 2026	Projeto de Lei do Executivo N° 001/2026	Daniel Massaroto Mariano OAB/MS 16.607

PARECER: 015/2026

1. EMENTA

PARECER: PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO À SOCIEDADE EMPRESÁRIA SANTOS & RODOVALHO LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

2. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, Sr. Réus Antônio Sabedotti Fornari, que visa obter autorização legislativa para proceder à doação de um imóvel pertencente ao patrimônio público municipal em favor da sociedade empresária Santos & Rodovalho LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.444.390/0001-36.

A proposição legislativa especifica que a área a ser desmembrada corresponde ao Lote de terreno sob o nº 01, da Quadra nº 01, do Loteamento denominado "Núcleo Industrial Serafim Martos Lário", com área total de 2.443,62 metros quadrados, registrada na matrícula maior nº 9.905 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca local.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

O objetivo central da doação, conforme descrito na mensagem do Executivo e no próprio texto do projeto, é a construção de um galpão industrial e de um escritório administrativo para a instalação e o funcionamento de uma indústria de rações e suplementos minerais para alimentação animal.

A proposição estabelece condicionantes rigorosas para a efetivação e manutenção da doação, determinando que a empresa donatária deverá iniciar as obras no prazo máximo de cento e oitenta dias após a lavratura da escritura pública. Além disso, o texto impõe a averbação obrigatória de cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e reversão do imóvel ao patrimônio do Município pelo prazo de cinco anos.

O projeto prevê a reversão automática do bem, incluindo as benfeitorias realizadas e sem direito a qualquer indenização, caso a empresa descumpra a finalidade prevista, paralise suas atividades, não observe os prazos legais ou utilize o espaço para finalidade diversa da expressamente autorizada.

Os autos foram encaminhados para apreciação, análise detalhada e emissão de parecer técnico por esta Consultoria Legislativa. É a síntese necessária dos fatos.

É a síntese do necessário.

3. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da constitucionalidade e legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados. Essa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica ou de decisão da autoridade. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins, apenas de sua correção.

Passaremos ao seu enfrentamento.

4. DO PARECER AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 001/2026

a. Da Competência e Constitucionalidade Material

Conforme estabelece o Regimento Interno em seu artigo 187, § 1º, é de competência desta Consultoria Jurídica apresentar informações e pareceres, manifestando-se quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa sobre as proposições que tramitam por esta Casa de Leis.

Desta forma, requer-se a análise prévia sobre o projeto de lei que autoriza a transferência de domínio de bem público municipal para a iniciativa privada, sob o regime de encargos e reversibilidade. A análise da presente proposição pauta-se nos estritos limites da competência legislativa municipal, na iniciativa do processo legislativo e na observância das normas de redação oficial, conforme determina a Constituição Federal de 1988, a Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e a Lei Orgânica do Município de Rio Verde de Mato Grosso.

A análise da presente proposição pauta-se nos estritos limites da competência legislativa municipal, na iniciativa do processo legislativo e na observância das normas de redação oficial, conforme determina a Constituição Federal de 1988, a Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e a Lei Orgânica do Município de Rio Verde de Mato Grosso.

Inicialmente, verifica-se que o mérito da proposição encontra sólido e inquestionável amparo no ordenamento jurídico pátrio. A matéria tratada



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

insere-se de forma direta na competência legislativa do Município para dispor sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

O fomento à economia, a geração de empregos e a atração de indústrias para o território municipal são pautas que refletem o núcleo do interesse local, promovendo o bem-estar da coletividade e o desenvolvimento ordenado da cidade. Adicionalmente, o projeto visa suplementar a legislação federal e estadual no que couber, de acordo com o inciso II do mesmo dispositivo constitucional, ao organizar o seu próprio espaço urbano e destinar áreas específicas para a criação de polos industriais.

No âmbito da Lei Orgânica do Município de Rio Verde de Mato Grosso, a competência para legislar e atuar sobre a matéria encontra respaldo cristalino em diversos dispositivos. O artigo 11, inciso VIII, estabelece que compete ao Município dispor sobre a administração, utilização e alienação dos bens públicos.

Mais especificamente, o artigo 93 da mesma Lei Orgânica determina que a alienação de bens imóveis municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, sendo esta última expressamente dispensada nos casos de doação com encargos voltados ao interesse público, conforme autoriza o artigo 94, parágrafo 1º, do mesmo diploma legal.

O projeto de lei em análise fundamenta-se materialmente na Lei Municipal nº 1.265, de 21 de outubro de 2021, que instituiu o Programa Municipal de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico, ao Trabalho e à Geração de Renda (PID). Esta legislação base estabeleceu os critérios rigorosos para que o Município possa ceder ou doar imóveis a empresas, exigindo, entre outros pontos, a apresentação de carta consulta, projeto de viabilidade econômica e compromisso com a geração de empregos locais.

Constata-se da documentação anexa que a empresa cumpriu todas as etapas burocráticas exigidas pelo PID, recebendo parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento em reunião realizada em novembro de 2025.

Além disso, a propositura ampara-se na alteração promovida pela Lei Municipal nº 1.481, de 10 de setembro de 2025, que modificou o inciso I do artigo 4º da Lei do PID, consolidando a autorização para doação de imóvel com cláusula de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

reversibilidade pelo prazo de cinco anos, sempre precedida de aprovação pelo Poder Legislativo.

A propositura, portanto, harmoniza-se de forma completa com a política de fomento econômico do Município, promovendo a valorização da matriz produtiva agropecuária local com profunda responsabilidade fiscal e administrativa. A exigência de cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, somada à previsão de reversão automática em caso de descumprimento, protege o patrimônio público de forma integral, garantindo que o imóvel só permanecerá na esfera privada se a empresa cumprir rigorosamente sua função social e econômica. Dessa forma, sob a ótica material, a proposta é plenamente constitucional, legal e atende de forma inequívoca ao relevante interesse público local.

b. Da Constitucionalidade Formal

Da mesma forma, a proposição obedece de maneira rigorosa e estrita às regras de competência privativa estabelecidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal. O Projeto de Lei nº 001/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo, trata de matéria diretamente relacionada à gestão, administração e alienação do patrimônio físico do Município, cuja iniciativa legislativa é reservada de maneira exclusiva e absoluta ao Prefeito Municipal.

A arquitetura constitucional do pacto federativo brasileiro reserva ao Chefe do Poder Executivo a prerrogativa indelegável de administrar os bens sob a guarda do ente público. O artigo 66, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município de Rio Verde de Mato Grosso é explícito ao determinar que compete privativamente ao Prefeito Municipal providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei.

Qualquer projeto de lei que vise doar, ceder, permutar ou vender uma área pública, se iniciado por um membro do Poder Legislativo (Vereador), estaria invadindo a esfera de competência gerencial da Prefeitura, incorrendo no que a doutrina e a teoria constitucional classificam como vício de iniciativa, resultando em inconstitucionalidade formal insanável.

Sabe-se que a instituição de regras para a transferência de titularidade de um bem imóvel do acervo público para um ente privado insere-se na mais íntima



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

esfera da organização patrimonial e do planejamento estratégico e territorial, matérias estas que compõem a chamada reserva de administração do Chefe do Executivo.

Assim, ao enviar o presente projeto, a proposição foi corretamente deflagrada pelo Prefeito Municipal, que detém a legitimidade originária para iniciar o processo legislativo sobre este tema específico e sensível.

Não se verifica, portanto, qualquer vício de iniciativa ou inconstitucionalidade formal subjetiva na elaboração e no envio do projeto. A matéria não invade a competência da Câmara Municipal para legislar sobre sua própria organização, mas, ao contrário, o Executivo submete ao crivo e ao controle do Poder Legislativo a concretização de um ato de disposição patrimonial de grande relevância, em estrita observância ao princípio da legalidade, à separação dos poderes e à exigência de prévia autorização parlamentar para a alienação de imóveis públicos.

A iniciativa regular e adequada do projeto assegura a validade formal de todo o processo legislativo e confere a necessária legitimidade jurídica à norma que dele resultar após a devida aprovação em Plenário.

c. Da Técnica Legislativa

A redação do Projeto de Lei nº 001/2026 foi cuidadosamente analisada à luz das diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis em todo o território nacional. O texto normativo apresentado pelo Executivo demonstra, em sua totalidade, clareza linguística, precisão jurídica e uma ordem lógica que facilita a compreensão por parte dos aplicadores da lei e dos cidadãos.

A ementa da proposição descreve de forma adequada, clara e sucinta o objeto central do texto normativo, não deixando margem para dúvidas sobre o propósito da lei. Os artigos estão muito bem estruturados, utilizando-se da linguagem contemporânea e acessível recomendada para a produção legislativa atual. O encadeamento das normas segue uma sequência racional e cronológica impecável, iniciando no Artigo 1º com a autorização geral para a doação e a descrição topográfica exata do lote a ser desmembrado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

esfera da organização patrimonial e do planejamento estratégico e territorial, matérias estas que compõem a chamada reserva de administração do Chefe do Executivo.

Assim, ao enviar o presente projeto, a proposição foi corretamente deflagrada pelo Prefeito Municipal, que detém a legitimidade originária para iniciar o processo legislativo sobre este tema específico e sensível.

Não se verifica, portanto, qualquer vício de iniciativa ou inconstitucionalidade formal subjetiva na elaboração e no envio do projeto. A matéria não invade a competência da Câmara Municipal para legislar sobre sua própria organização, mas, ao contrário, o Executivo submete ao crivo e ao controle do Poder Legislativo a concretização de um ato de disposição patrimonial de grande relevância, em estrita observância ao princípio da legalidade, à separação dos poderes e à exigência de prévia autorização parlamentar para a alienação de imóveis públicos.

A iniciativa regular e adequada do projeto assegura a validade formal de todo o processo legislativo e confere a necessária legitimidade jurídica à norma que dele resultar após a devida aprovação em Plenário.

c. Da Técnica Legislativa

A redação do Projeto de Lei nº 001/2026 foi cuidadosamente analisada à luz das diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis em todo o território nacional. O texto normativo apresentado pelo Executivo demonstra, em sua totalidade, clareza linguística, precisão jurídica e uma ordem lógica que facilita a compreensão por parte dos aplicadores da lei e dos cidadãos.

A ementa da proposição descreve de forma adequada, clara e sucinta o objeto central do texto normativo, não deixando margem para dúvidas sobre o propósito da lei. Os artigos estão muito bem estruturados, utilizando-se da linguagem contemporânea e acessível recomendada para a produção legislativa atual. O encadeamento das normas segue uma sequência racional e cronológica impecável, iniciando no Artigo 1º com a autorização geral para a doação e a descrição topográfica exata do lote a ser desmembrado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

O Artigo 2º vincula de forma inseparável a doação à finalidade específica do projeto industrial aprovado. O Artigo 3º estipula os prazos obrigatórios para o início das obras, enquanto os Artigos 4º e 5º erguem as barreiras de proteção ao patrimônio público, instituindo as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e as hipóteses de reversão automática do bem, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias.

A redação atende plenamente aos preceitos de concisão e objetividade exigidos pelo regramento legislativo. O Artigo 7º imputa corretamente à empresa donatária a responsabilidade integral pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da escritura pública e do registro imobiliário, protegendo o erário municipal de custos acessórios. A cláusula de vigência está posicionada corretamente ao final do texto normativo, prevendo a eficácia da lei a partir da data de sua publicação oficial.

O projeto, em sua configuração atual, apresenta um fechamento jurídico seguro e eficaz, atrelando expressamente a empresa ao cumprimento das disposições da Lei Municipal nº 1.265/2021.

Portanto, o projeto de lei atende de maneira plenamente satisfatória a todos os requisitos de técnica legislativa contemporânea, não apresentando erros de redação, remissões equivocadas ou contradições internas, estando apto a seguir para as próximas fases do processo deliberativo no Plenário sem a necessidade da formulação de emendas corretivas de natureza formal por parte das comissões desta Casa.

Assim, conclui-se que o Projeto de Lei se reveste de todos os pressupostos materiais e formais de constitucionalidade e legalidade, por tratar de matéria de evidente competência municipal, voltada ao desenvolvimento econômico local, ter sido proposto de maneira acertada pela autoridade do Poder Executivo detentora da iniciativa privativa, e por observar com rigor as normas de técnica legislativa, sugerindo-se o seguimento regular para a deliberação dos excelentíssimos vereadores.

Diante desse cenário, após a análise aprofundada dos documentos juntados e do texto normativo, este órgão de consultoria opina pela constitucionalidade e tramitação regular.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

5. CONCLUSÃO

Cumpr salientar que esta Assessoria Jurídica emite **parecer** sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa.

Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Em face do exposto, esta Consultoria conclui que o Projeto se reveste dos pressupostos de constitucionalidade e legalidade, por tratar de matéria de competência municipal, ter sido proposto pela autoridade competente e observar as normas de técnica legislativa, sugerindo pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei do Executivo Nº 001/2026 de 06 de março de 2026.

É O PARECER SALVO MELHOR JUÍZO.

Devolvo os autos à Mesa Diretora para providências.

Rio Verde de Mato Grosso - MS, 10 de março de 2026.



DANIEL MASSAROTO MARIANO

Assessor Jurídico
OAB/MS 16.607